

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 031/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MSJ PORTICOS ESTRUTURAS E LAUDOS TÉCNICOS LTDA

C.N.P.J. - 22.260.734/0001 - 42

ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, 52 – EDF CERVANTES, SALA 204, COMÉRCIO - SALVADOR/BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO E PROJETO DE REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO DESTE PODER.

VALOR - R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PROCESSO - N° 2018006836

LICITAÇÃO - DISPENSA N° 057/2018

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA DIAS) – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.36

Marcia S. de Jesus
Engenheira
CREA 16.527

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **031/2018** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MSJ PORTICOS ESTRUTURAS E LAUDOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida a Avenida Estados Unidos, 52 Edf. Cervantes, Sala 204, Comércio Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.734/0001-42, por seu representante legal, Sr.^a. Marcia Santos de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.179.985-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa nº **057/2018**, Processo nº **2018006836**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **19/09/2018**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo e projeto de reabilitação estrutural da edificação deste Poder, englobando realização de ensaios (escleorometria, extração de corpos testemunhos, escarificação da estrutura e outros que se fizerem necessários ao bom diagnóstico da estrutura), emissão de laudo técnico e projeto executivo de reabilitação estrutural.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Marcia S. de Jesus
Engenheira
CREA 45.527/D

1. O prazo para execução do projeto é de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato, mediante a entrega do laudo e projeto de reabilitação estrutural da edificação do prédio deste Poder.

2 – A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

3 – A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviço, observada as normas da Casa;
2. Isolamento das áreas onde serão prestados os serviços, restringindo totalmente o acesso de pessoas e esses locais;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
6. Designar preposto para fiscalização dos serviços ora contratados;
7. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato;
8. Fornecer à **CONTRATADA** os dados necessários à elaboração do projeto, quando houver.

Marcia S. de Jesus
Engenheira
CREA 45.527/D

CLÁUSULA SETIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados;
- 2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- 3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito;
- 4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos;
- 5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;
- 6- Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total deste contrato é de **R\$14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), pagos da seguinte forma:
 - 1.1. O primeiro pagamento correspondente a **50% (cinquenta por cento)** será realizado pela Assembleia, após a assinatura deste contrato, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005;

Marcia S. de Jesus
Engenheira
CREA 45.527/D

1.2. O segundo e último pagamento correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes serão pagos na conclusão/entrega do projeto objeto deste contrato, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2. Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**;

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato;

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa;

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;

3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2000**, Elemento **3390.36**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

Marcia S. de Jesus
Engenheira
CREA 45.527/D

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 26 de Setembro 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**

Marcia Santos de Jesus
**MSJ PORTICOS ESTRUTURAS E LAUDOS TÉCNICOS LTDA
MARCIA SANTOS DE JESUS**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Marcia S. de Jesus
**Engenheira
CREA 45.527/D**

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabricio Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO.....	2
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO.....	2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	2

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONVÊNIO Nº	006/2017
CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA - ABACC
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/09/2018 À 19/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005454.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 036/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SUZARTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
C.N.P.J.	18.448.623/0001-97
ENDEREÇO	RUA DIRETA DO URUGUAI, 50 URUGUAI - SALVADOR/BA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
VALOR	R\$ 85.500,00 (OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL
PROCESSO	Nº 2018006401
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 043/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 26/09/2018 À 25/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 031/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MSJ PORTICOS ESTRUTURAS E LAUDOS TÉCNICOS LTDA
C.N.P.J.	22.260.734/0001-42
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 204, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO E PROJETO DE REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO DESTE PODER.
VALOR	R\$ 14.800,00 QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2018006836
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 057/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -26/09/2018 À 24/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.36

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
C.N.P.J.	33.641.663/0001-44
ENDEREÇO	RUA PRAIA DE BOTAFOGO, 190 RIO DE JANEIRO/RJ.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
PROCESSO Nº	Nº 2018006316
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 045/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA.

Certificação Digital

Garante a autenticidade
e não-repúdio nas
transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.brGestão
Documental

Produção e administração
dos serviços de digitalização,
microfilmagem e guarda
de documentos.

Contatos:
71 3116-2856/2817



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br